ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa relativa à oferta continuada de oficinas socioeducativas e de promoção da saúde do Município de Itapiranga/SC, evidenciar o problema a ser resolvido, avaliar as alternativas de solução disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da alternativa selecionada, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. As soluções cogitadas, a análise comparativa entre elas e a descrição da solução selecionada constam das seções 6 e 8 deste Estudo, e o posicionamento conclusivo quanto à viabilidade, da seção 15, restringindo-se a parte inicial deste documento à delimitação do problema administrativo a resolver.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O problema administrativo a resolver consiste no risco de descontinuidade da oferta de percursos coletivos de convivência à população em situação de vulnerabilidade social acompanhada pela proteção social básica do Município. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos organiza-se em oficinas continuadas que previnem situações de risco social, fortalecem vínculos familiares e comunitários e asseguram a função protetiva preventiva do Sistema Único de Assistência Social, atendendo distintos ciclos de vida; sem instrumento que assegure a execução regular dessas oficinas, os grupos se desmobilizam, o trabalho preventivo é interrompido e as situações de vulnerabilidade já acompanhadas tendem ao agravamento.

2.2. Problema análogo verifica-se no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cuja demanda por Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, voltadas à promoção da saúde, ao autocuidado e ao suporte aos grupos de saúde mental, não encontra resposta na estrutura própria da rede municipal; as duas frentes compartilham público, metodologia de execução por oficinas e infraestrutura, o que recomenda o processamento conjunto da demanda das duas secretarias.

2.3. As oficinas constituem oferta permanente e recorrente do Município, executada em todos os exercícios. O instrumento decorrente do Processo Administrativo nº 86/2025 (Pregão Eletrônico nº 86/2025), então composto por 7 (sete) oficinas, no valor de R$ 101.081,22, com instrumento assinado em 20 de abril de 2025, aproxima-se do exaurimento, e a demanda verificada reorganizou-se em 10 (dez) frentes de atendimento, identificadas pela procura dos usuários, de modo que a ausência de novo instrumento interromperia a oferta.

2.4. O Município não dispõe, em seu quadro próprio, do conjunto diversificado de especialidades técnicas exigido pelas oficinas, o que caracteriza a necessidade de contratação de terceiro especializado para o adequado atendimento do interesse público.

3. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

3.1. A contratação está alinhada ao planejamento da Administração e consta do Plano de Contratações Anual do Município, dado tratar-se de oferta continuada, executada em todos os exercícios.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na execução parcelada, na participação de duas secretarias e na variabilidade da demanda ao longo da vigência, observados os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal efetivamente aplicável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica.

4.2. A execução observará a seguinte regra estrutural de local e insumos: o Município fornecerá o espaço físico para a realização das oficinas, cabendo à contratada fornecer todos os demais recursos que a atividade exigir, incluindo materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e eventuais assistentes. A Administração não fornecerá material nem mão de obra auxiliar.

4.3. Excepcionam-se da regra do subitem anterior, quanto à cessão de espaço pelo Município, as oficinas a seguir, nas quais a contratada fornecerá também o local e a integralidade dos equipamentos: a oficina de hidroterapia, para a qual a contratada disponibilizará piscina dotada de aquecimento, de qualquer modalidade, com capacidade de utilização simultânea compatível com turmas de até 30 (trinta) participantes, situada dentro do perímetro urbano; e a oficina de equoterapia, para a qual a contratada

disponibilizará ambiente adequado, situado dentro dos limites territoriais do Município, com cavalos treinados e equipe técnica especializada. Na oficina de culinária saudável, ao contrário, o Município fornecerá o espaço, a estrutura de cozinha, inclusive fogão e forno, e a totalidade dos insumos alimentares, cabendo à contratada disponibilizar apenas o profissional responsável e os materiais educativos.

4.4. As turmas serão organizadas em até 30 (trinta) participantes, conforme a organização de cada órgão demandante, admitida a superação desse limite somente mediante anuência formal do profissional responsável pela oficina.

4.5. A remuneração dar-se-á por hora-aula efetivamente executada e, na oficina de auriculoterapia, por sessão ou atendimento, remunerando-se exclusivamente o que for de fato realizado. A adesão ao Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A habilitação abrangerá as qualificações jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhado no edital.

4.6.1. A qualificação técnica será exigida do licitante, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme a seguir:

I - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de oficinas ou atividades de natureza compatível com a do item disputado.

4.6.2 - O atestado comprovará a execução anterior do serviço, sem exigência de quantitativo mínimo, admitido o somatório de atestados e vedadas limitações de tempo ou de locais específicos, nos termos do art. 67, § 2º, da mesma Lei;

4.6.3 - A comprovação da capacidade técnica do licitante será examinada na fase de habilitação. O não atendimento da exigência, após as diligências legalmente cabíveis, acarretará a inabilitação no item correspondente, com prosseguimento do procedimento na ordem de classificação. Os documentos dos profissionais exigidos como condição prévia à assinatura da ata serão examinados no momento expressamente definido no edital e não se confundem com o atestado de capacidade técnica do licitante.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades foi obtida por calibragem anual, tomando-se por base a execução do exercício anterior e ajustando-a pela adesão verificada, de modo a ampliar a carga horária das oficinas de maior procura e a reduzir a das de menor demanda. Trata-se de técnica quantitativa compatível com o art. 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As quantidades foram estimadas com base na execução anterior e na demanda projetada, por cada secretaria.

5.2.1. As quantidades estimadas, por oficina, são as seguintes: Artes/Artesanato, 310 horas-aula; Yoga, 310 horas-aula; Jiu-Jítsu, 60 horas-aula; Capoeira, 60 horas-aula; Hidroterapia, 500 horas-aula; Corpo e Movimento, 210 horas-aula; Equoterapia, 120 horas-aula; Culinária Saudável, 105 horas-aula; Pilates, 400 horas-aula; e Auriculoterapia, 580 sessões ou atendimentos.

5.3. Registram-se as seguintes memórias de cálculo específicas: a oficina de culinária saudável resulta de 35 (trinta e cinco) oficinas de 3 (três) horas cada, totalizando 105 (cento e cinco) horas-aula; e a oficina de auriculoterapia é dimensionada em sessões ou atendimentos, de aproximadamente 30 (trinta) minutos, individuais ou em grupo, unidade de medida distinta da hora-aula, a ser tratada de forma específica nos critérios de medição e pagamento do Termo de Referência.

5.4. A repartição dos quantitativos entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde será definida na requisição, observada a competência de cada órgão participante.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram prospectadas as seguintes alternativas de solução: (a) execução direta, por servidores do quadro próprio; (b) parceria com organização da sociedade civil, sob a Lei Federal nº 13.019/2014; (c) credenciamento de prestadores; (d) contratação direta de profissionais pessoas físicas; e (e) contratação de pessoa jurídica especializada, mediante licitação.

6.2. Em análise comparativa: a execução direta é inviável, porquanto o Município não dispõe, em seu quadro, da diversidade de especialidades exigidas (yoga, jiu-jítsu, capoeira, hidroterapia, equoterapia, pilates e auriculoterapia), e a criação de cargos para atividades de demanda variável seria antieconômica; a parceria com organização da sociedade civil

pressupõe mútua cooperação sem finalidade lucrativa, e não se identificou entidade regional com capacidade instalada para a totalidade das modalidades, além de o objeto ter natureza de prestação de serviço remunerada por execução, mais aderente ao regime contratual; o credenciamento é próprio das hipóteses de contratação de todos os interessados aptos, sem disputa de preço, o que se revela desvantajoso quando há mercado apto a competir pelo menor preço por item; e a contratação direta de pessoas físicas fragmentaria a gestão em múltiplos vínculos, com encargos e riscos trabalhistas, sem ganho de economicidade.

6.3. A alternativa selecionada é a contratação de pessoa jurídica especializada, mediante pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento por menor preço por item, por concentrar no contratado, item a item, a responsabilidade pela execução, pelos materiais e pela qualificação dos profissionais, permitir a competição pelo preço e ajustar-se ao ciclo de vida do objeto: oferta anual recorrente, de demanda variável ao longo da vigência, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos, com calibragem periódica das quantidades e sem custos residuais de desmobilização ao término, permanecendo insumos e equipamentos sob responsabilidade da contratada.

6.4. A pesquisa de preços foi realizada segundo os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 128/2026, contemplando bases de dados públicas, notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas, contratações similares da Administração Pública e demais fontes admitidas, tudo consolidado no Formulário de Pesquisa de Preços de 24 de julho de 2026, que instrui os autos e ampara a estimativa de valor da seção seguinte.

6.5. Quanto à oficina de equoterapia, a execução dar-se-á dentro dos limites territoriais do Município, delimitação justificada pela natureza da atividade: as oficinas realizam-se em período único, e o deslocamento dos usuários a município vizinho, consumiria parcela relevante da janela da atividade entre embarque, trajeto de ida, retorno e desembarque, comprometendo o caráter preventivo e continuado do trabalho socioassistencial, finalidade principal, e não acessória, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Registra-se que os preços de referência do item foram obtidos integralmente de contratações públicas externas ao Município, em mais de cinco fontes do Portal Nacional de Contratações Públicas, de modo que a delimitação territorial de execução não

contaminou a formação do referencial, e o risco de ausência de licitantes encontra-se tratado na seção 14.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado da contratação, consolidado a partir do Formulário de Pesquisa de Preços de 24 de julho de 2026, é de R$ 225.700,05 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos reais e cinco centavos), assim distribuído por item:

Item	Especificação	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	Artes / Artesanato	310	hora-aula	R$ 48,77	R$ 15.118,70
2	Yoga	310	hora-aula	R$ 102,55	R$ 31.790,50
3	Jiu-Jítsu	60	hora-aula	R$ 83,17	R$ 4.990,20
4	Capoeira	60	hora-aula	R$ 80,00	R$ 4.800,00
5	Hidroterapia	500	hora-aula	R$ 167,50	R$ 83.750,00
6	Corpo e Movimento	210	hora-aula	R$ 67,25	R$ 14.122,50
7	Equoterapia	120	hora-aula	R$ 143,80	R$ 17.256,00
8	Culinária Saudável	105	hora-aula	R$ 43,75	R$ 4.593,75
9	Pilates	400	hora-aula	R$ 50,00	R$ 20.000,00
10	Auriculoterapia	580	sessão	R$ 50,48	R$ 29.278,40
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R$ 225.700,05

7.2. O preço de cada item foi definido a partir de método estatístico selecionado por critério objetivo de dispersão, e não pela adoção uniforme de um único método para todos os itens. Adotou-se o coeficiente de variação (CV) no percentual de 30% (trinta por cento) como parâmetro de escolha, por analogia à Instrução Normativa Conjunta SEA/CGE nº 3/2026, norma da Administração Pública Estadual de Santa Catarina invocada como referência técnica não vinculante, com apoio da Nota Técnica DOTC-e nº 3047/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7.3. Pela regra adotada, o coeficiente de variação igual ou inferior a 30% conduz à média aritmética; superior a 30%, procede-se ao saneamento dos valores com considerável variação, mantendo-se a média sobre a série saneada quando esta preservar três ou mais preços e coeficiente inferior a 30%; permanecendo o coeficiente acima de 30% após o saneamento, ou restando menos de três preços, adota-se a mediana. O saneamento de

valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados encontra amparo no art. 34, caput, do Decreto Municipal nº 128/2026, que autoriza desconsiderá-los, independentemente de aprovação específica.

7.4. A seleção do método por item observa que o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 refere-se ao melhor preço, e não ao menor preço, orientação reforçada pela doutrina de Joel de Menezes Niebuhr (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, p. 500), que adverte quanto ao risco de referenciais inferiores aos praticados no mercado.

7.5. A memória de cálculo, as fontes consultadas e o método aplicado a cada item constam do Formulário de Pesquisa de Preços de 24 de julho de 2026, que integra os autos.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste no registro de preços para a execução das oficinas, com contratações sob demanda, ao longo da vigência da ata, à medida das requisições formalizadas pelos órgãos participantes.

8.2. A execução observará a regra de local e insumos descrita na seção 4, segundo a qual o Município cede o espaço e a contratada fornece a integralidade dos recursos da atividade, ressalvadas as oficinas de hidroterapia e equoterapia, nas quais a contratada assume também o local e os equipamentos, e a oficina de culinária saudável, na qual, ao contrário, o Município fornece o espaço, a estrutura de cozinha e os insumos, na forma ali especificada.

8.3. Caso o profissional opte por executar a oficina fora do espaço cedido pelo Município, assumirá integralmente a responsabilidade pela logística, limpeza, manutenção e materiais. O transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às oficinas de hidroterapia e de equoterapia será disponibilizado pelo Município, por veículo próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o cronograma de atividades; os usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde deslocam-se por meios próprios até o local da oficina.

8.4. A remuneração observará a hora-aula efetivamente executada, ou a sessão, na auriculoterapia, e as turmas serão de até 30 (trinta) participantes. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua publicação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a manutenção de condições e preços vantajosos, nos

termos do art. 106, §1º, do Decreto Municipal nº 128/2026 e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Adota-se o parcelamento da solução, mediante julgamento por item, de modo que cada oficina constitui item autônomo de disputa. A adjudicação por item é técnica e economicamente viável, amplia a competição, evita a concentração de mercado e permite a participação de fornecedores especializados em cada modalidade de atividade.

9.2. O critério de menor preço por grupo de itens não se justifica, uma vez que o art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 somente o admite quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item, hipótese não configurada, dada a autonomia técnica e mercadológica de cada oficina.

10. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, a promoção da saúde e do autocuidado e a ocupação qualificada do tempo dos usuários, com ampliação do acesso de grupos vulneráveis às atividades socioeducativas e de promoção da saúde.

10.2. No plano da economicidade, o Sistema de Registro de Preços permite contratar segundo a demanda efetivamente verificada, sem obrigação de aquisição de quantitativo, otimizando o emprego dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. A metodologia de estimativa de preços encontra-se justificada nos autos, no Formulário de Pesquisa de Preços de 24 de julho de 2026, que documenta o critério objetivo do coeficiente de variação a 30% e, para os itens em que se adotou a mediana, a justificativa exigida pelo art. 34, §1º, do Decreto Municipal nº 128/2026.

11.2. Deverá ser formalizada a cessão dos espaços físicos destinados às oficinas cuja realização competir ao Município, bem como definida, na requisição, a repartição dos quantitativos entre as secretarias participantes.

11.3. Deverão ser designados o gestor e os fiscais do contrato, com a capacitação necessária ao acompanhamento da execução, e confirmada a adequação orçamentária no momento oportuno de cada contratação decorrente da ata.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

12.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes de terceiros necessárias à execução do objeto. O transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às oficinas de hidroterapia e de equoterapia será realizado por veículo próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, recurso interno da municipalidade que não configura contratação apartada.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. O objeto apresenta baixo impacto ambiental. Como medidas mitigadoras, adotar-se-ão a destinação adequada dos resíduos gerados na oficina de culinária, a preferência por materiais atóxicos e recicláveis nas oficinas de artes e artesanato, o uso racional da água na hidroterapia e a observância do bem-estar animal na equoterapia, aplicando-se a logística reversa quando cabível.

14. DA ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Risco residual de questionamento do método estatístico de estimativa de preços. Mitigação: seleção objetiva do método por coeficiente de variação, justificada nos autos no Formulário de Pesquisa de Preços, e ratificação do método pela autoridade competente, afastando-se a discricionariedade na escolha entre média e mediana.

14.2. Risco de variação da adesão dos usuários, com impacto sobre os quantitativos. Mitigação: o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, e o dimensionamento é objeto de calibragem anual.

14.3. Risco de restrição da competição nas oficinas com exigências específicas, como hidroterapia e equoterapia. Mitigação: requisitos técnicos objetivos, proporcionais e justificados, sem cláusulas restritivas desnecessárias.

14.4. Risco de indisponibilidade do veículo municipal destinado ao transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas oficinas de hidroterapia e de equoterapia. Mitigação: alocação do risco à Administração, com remarcação da atividade sem ônus para a contratada e remuneração restrita ao efetivamente executado.

14.5. Risco de ausência de licitantes no item de equoterapia, em razão da delimitação territorial de execução. Mitigação: formação do preço de referência exclusivamente por fontes externas do Portal Nacional de Contratações Públicas e, em caso de item deserto

ou fracassado, contratação direta nas hipóteses legais cabíveis ou nova licitação com revisão dos requisitos de execução, assegurada a continuidade do atendimento.

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

15.1. No presente caso, o valor estimado da contratação do item 5, supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item/grupo/lote, previsto no art. 64 do Decreto Municipal n.128/2026 e no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.123/2006. Dessa forma, não é cabível a destinação exclusiva da licitação a microempresas e empresas de pequeno porte.

15.2. Além disso, após análise fundamentada, conclui-se que a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado não é vantajosa para a Administração Pública e/ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do inciso IV do art. 67 do Decreto Municipal n. 128/2026 e do inciso III do art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006, pelas seguintes razões: A pesquisa de preços foi realizada em fontes públicas oficiais (PNCP e contratações similares), que não identificam o porte empresarial dos participantes, sendo inviável comprovar a existência de ao menos 3 fornecedores ME/EPP competitivos na região.

15.3. Em qualquer hipótese, serão assegurados ainda:

a) Direito de preferência em caso de empate ficto, nas situações em que a proposta da ME/EPP seja até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada ou, no caso de pregão, até 5% (cinco por cento) superior (art. 66, §1, do Decreto Municipal n. 128/2026);

b) Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista após a habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período (art. 63, §§1 e 2, do Decreto Municipal n. 128/2026).

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, por pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços, com julgamento por item, como solução adequada ao atendimento da necessidade descrita neste Estudo.

16.2. Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração e consolidação do Termo de Referência. A publicação do edital fica condicionada à conclusão das memórias de cálculo, à validação da pesquisa de preços e da regulamentação aplicável, à definição das unidades de medição e dos parâmetros de atendimento e à demonstração da viabilidade das exigências de estrutura e localização. A designação e capacitação dos responsáveis e as demais providências de execução serão concluídas nos respectivos momentos procedimentais.

17. DAS ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Itapiranga/SC, 24 de julho de 2026.

Simone Aparecida Felin
Secretária Municipal de Assistência Social
Autoridade demandante (líder)

Clair Maria Heck Heinen
Secretária Municipal de Saúde
Autoridade demandante